



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 59/2022

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado em desfavor da empresa **LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP**, já qualificada, pelos fatos a seguir expostos:

O Notificado foi vencedor de diversos itens do Pregão Eletrônico n. PMC 99/2021, o qual teve por objeto o registro de preços para a aquisição parcelada de materiais de limpeza e de cozinha.

Através da emissão da Autorização de Fornecimento n. 1756/2022, o Notificante solicitou a entrega de 50 unidades de pedra sanitária + gancho mínimo 25 gramas, 15 litros de álcool etílico 70 Inpm - embalagem com 1 litro, e 5 fardos de papel higiênico c/ 64 unidades. Todavia, decorrido o prazo estipulado, os produtos não foram entregues.

Diante dos fatos, foi instaurado o presente Processo Administrativo, sendo expedida a Notificação Extrajudicial n. 59/2022, a qual concedia prazo ao Notificado para entrega dos produtos e/ou apresentação de defesa.

A notificação foi encaminhada duas vezes pelos correios para endereços distintos, porém os ARs retornaram sem cumprimento, o documento também foi encaminhado ao e-mail constante no cadastro da empresa (Ofício n. 1.354/2022 – em 04/10/2022) bem como publicado no Diário Ofício dos Municípios (em 04/10/2022). Decorrido o prazo sem qualquer manifestação.

É o relatório.

II – DO MÉRITO

Consta no item 15.1 do edital licitatório que o prazo máximo de entrega dos produtos é de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.

Sabe-se que a Contratada tem a obrigação de efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, o que não ocorreu.

Insta frisar que o Município aguarda o cumprimento da obrigação há mais de quatro meses, e que os itens solicitados são considerados produtos de uso essencial.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Sendo assim, diante do descumprimento da obrigação, entende-se que o Notificado cometeu as infrações administrativas previstas no item 21 do edital licitatório e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, quais sejam, “*ensejar o retardamento da execução de seu objeto*” e “*falhar na execução do contrato*”.

De acordo com o item 21.3 do edital, o cometimento das infrações descritas acima sujeita o Notificado à aplicação das seguintes sanções:

- 21.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- 21.3.4 Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; [...]

Na aplicação das sanções a autoridade competente “*levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade*”, conforme prescreve o item 21.11 do edital.

Assim, para a aplicação da penalidade levou-se em consideração os seguintes aspectos: 1) a natureza do objeto solicitado; 2) os prejuízos causados à Administração, já que está há vários meses aguardando a entrega dos produtos; e 3) o fato de que não há nos autos informações a respeito de outras faltas já cometidas pelo Notificado.

Sendo assim, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, justifica-se a aplicação da penalidade de multa no patamar de 10% sobre o valor do objeto solicitado através da Autorização de Fornecimento n. 1756/2022.

Importa consignar que o poder administrativo sancionador não é uma faculdade do administrador, mas um poder-dever de aplicar as sanções previstas quando constatadas práticas que contrariem o interesse e a execução de serviços públicos, como ocorreu no caso em tela.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Ademais, as condutas praticadas pelo Notificado se amoldam às hipóteses que autorizam o cancelamento do Registro de Preços, nos termos do item 18 do edital licitatório, que assim dispõe:

18. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte;
- b) falir ou dissolver-se; ou
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

Isto posto, considerando que os produtos solicitados não foram entregues, o cancelamento do registro de preços, relativamente aos itens 32, 83 e 89, bem como da Autorização de Fornecimento é medida que se impõe, nos termos das alíneas “a” do item transcrito acima.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, observado o interesse público e os critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, com fundamento nos itens 15.1, 18.1, 2.1, 21.3.1, 21.3.2 e 21.5 do Edital de Pregão Eletrônico n. PMC 99/2021, bem como no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, determino o **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**, relativamente aos itens 32, 83 e 89, e imponho à empresa **LIMPEXCEL PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP** a penalidade de **MULTA** no patamar de 10% sobre o valor objeto da Autorização de Fornecimento n. 1756/2022, totalizando R\$ 40,30 (quarenta reais e trinta centavos).

Fica ciente o Notificado de que a prática reiterada da conduta ensejará a aplicação de penalidades mais severas.

Conforme prevê o art. 109, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93, concedo o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento desta decisão, para que, querendo, **apresente recurso**.

O recurso deverá ser encaminhado **EXCLUSIVAMENTE** por meio do serviço de protocolo eletrônico, disponível no site do Município, no endereço www.pmc.sc.gov.br, ou por meio de protocolo físico, diretamente no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, situada na Rua Felipe Schmidt, 10, Centro, Canoinhas/SC.



Prefeitura de Canoinhas

Gabinete do Prefeito

Departamento Jurídico

Preclusa a presente decisão, promova-se o lançamento da multa no cadastro de devedores do Município e tomem-se as providências necessárias ao cumprimento da medida.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Canoinhas/SC, datado e assinado digitalmente.

DIEGO RAFAEL ALVES

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento